



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.378, DE 2009

(Do Sr. Leonardo Vilela)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir no rol de doenças, que independem de carência para a concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, a Doença de Huntington.

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; **Doença de Huntington**; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Huntington - DH é uma doença hereditária degenerativa do cérebro, que se caracteriza pela perda de neurônios e que evolui para uma diminuição da capacidade da função corporal e mental. É uma doença que passa de uma geração a outra com a probabilidade de 50% dos filhos de pais ou mães doentes desenvolverem a doença.

Normalmente, os sintomas da doença se manifestam na meia idade, ou seja, por volta dos 35 a 50 anos de idade, em pessoas de todos os sexos, raça e cor. A doença aparece de forma insidiosa e se caracteriza por movimentos involuntários (coréias), alterações no comportamento e na personalidade e diminuição da capacidade intelectual, podendo perder a memória e a capacidade do pensamento racional.

Os movimentos involuntários e irregulares, causados pela doença de Huntington, ocorrem especialmente nos membros, tronco e face. O paciente apresenta dificuldade para falar, engolir e caminhar, inclusive depressão, apatia e irritabilidade. A pessoa portadora da doença de Huntington, após o aparecimento

dos primeiros sintomas, possuem uma estimativa de vida de aproximadamente 13 a 15 anos.

No início da doença, as pessoas podem manter sua independência por alguns anos, fazendo o tratamento necessário para minimizar os sintomas, porém, a doença progride de forma variável em cada paciente e normalmente leva a uma perda progressiva da capacidade intelectual, impedindo, inclusive, a pessoa de desenvolver suas atividades produtivas.

No estágio mais avançado da doença, o paciente se torna completamente dependente de cuidados de terceiros, inclusive de assistência médica, praticamente, em tempo integral. Em geral, os pacientes não morrem da própria doença de Huntington, a morte ocorre em consequência de complicações como pneumonia, engasgo, infecções ou até mesmo devido a lesões de uma queda fatal.

Diante do exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho, de modo a buscar uma solução justa às pessoas portadoras de DH, incluindo no rol de doenças, que independem de carência para a concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, a Doença de Huntington. Motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2009.

Deputado LEONARDO VILELA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

.....

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do artigo 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 152. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997).

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
